



REGULAMENTO INTERNO Nº 05/2015

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E O RECDENCIAMENTO DE DOCENTES E PESQUISADORES PARA O CORPO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, Estruturas e Construção Civil da Universidade Federal de Goiás (PPG-GECON), reunida em 22 de maio de 2015, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente permanente do PPG-GECON será composto por docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no PPG-GECON;
- II. participem de projeto de pesquisa do PPG-GECON;
- III. orientem alunos do PPG-GECON;
- IV. apresentem formação ou produção técnico-científica afim com o escopo do programa;
- V. tenham vínculo funcional com a UFG, em regime de dedicação exclusiva, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de compromisso de participação como docente do PPG-GECON;
 - b. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPG-GECON.

§ 1º - Os docentes enquadrados nas alíneas a e b do inciso V do *caput* deste artigo estão dispensados de atender à exigência do inciso I.

§ 2º - Pode ser enquadrado como docente permanente do PPG-GECON o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º - O percentual máximo de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas nas alíneas a) e b) do inciso V do *caput* deste artigo, de docentes e profissionais sem dedicação exclusiva à UFG e de docentes não vinculados à UFG e pertencentes ao corpo permanente de outros Programas de Pós-Graduação será de 25%.

§ 4º - É permitido ao docente permanente do PPG-GECON integrar, no máximo, o corpo permanente de mais um Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - O membro do corpo docente permanente será classificado na subcategoria júnior até o quarto ano após seu primeiro credenciamento e na subcategoria sênior após esse período.

§ 6º - Se o docente ingressante no PPG-GECON tiver atuado nos últimos 5 (cinco) anos por mais de 3 (três) anos em outro Programa de Pós-graduação será enquadrado na categoria sênior.

Art. 2º - O corpo docente colaborador do PPG-GECON será composto por docentes da UFG ou de outras instituições de ensino ou pesquisa com atuação complementar à do corpo permanente, sendo credenciados especificamente para realização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Ministras disciplinas;
- II. Coorientar trabalhos de conclusão;
- III. Participar de projetos de pesquisa do Programa.

Art. 3º - O corpo docente visitante do PPG-GECON será composto por docentes não pertencentes aos quadros da UFG com atuação complementar à dos docentes do corpo permanente e do corpo colaborador, sendo credenciados especificamente para realização das atividades facultadas aos docentes do corpo colaborador.

Art. 4º - A soma dos docentes credenciados para o corpo docente colaborador e para o corpo docente visitante do PPG-GECON não deve exceder o limite de 20% do corpo docente permanente.

Art. 5º - O credenciamento para o corpo docente permanente e para o corpo docente colaborador do PPG-GECON será realizado anualmente, entre os meses de maio e julho, antes da publicação do edital de seleção para o próximo período letivo.

§ 1º - O pedido de credenciamento será deferido caso aprovado por maioria simples do corpo docente permanente em reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º - O credenciamento deverá ser proposto pelo interessado, que deverá encaminhar à coordenação do PPG-GECON pedido nesse sentido acompanhado de Currículo *Lattes* comprovado, onde devem constar todas as atividades acadêmicas realizadas e a produção intelectual nos últimos 4 (quatro) anos, para apreciação com base nesta Resolução e posterior homologação pela Coordenadoria do PPG-GECON.

§ 3º - O docente credenciado para o corpo permanente será submetido a processo de credenciamento anual com base nas atividades desenvolvidas pelo docente no PPG-GECON e na produção intelectual dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 4º - O credenciamento para o corpo colaborador será por tempo fixo, não superior a 4 (quatro) anos, determinado pela CPG do PPG-GECON em função das necessidades do Programa.

Art. 6º - São requisitos para o credenciamento para o corpo docente permanente do PPG-GECON:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente em área afim ao escopo do Programa;
- II. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes nos últimos 4 (quatro) anos em área afim ao escopo do Programa;

§ 1º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada na categoria júnior, o interessado deverá atingir pelo menos 1,0 (um) ponto quando aplicados os pesos indicados no Art. 11 à sua produção em periódicos dos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 2º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada na categoria sênior, o interessado deverá atingir pelo menos 2,1 (dois vírgula um) pontos quando aplicados os pesos indicados no Art. 11 à sua produção em periódicos dos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

§ 3º - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, tanto na categoria júnior quanto na categoria sênior, o interessado deverá atingir pelo menos 0,3 ponto quando aplicados os pesos indicados no Art. 12 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 7º - São requisitos para o credenciamento para o corpo docente colaborador do PPG-GECON:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente em área afim ao escopo do Programa;
- II. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes nos últimos 3 (três) anos em área afim ao escopo do Programa;

Parágrafo únicoº - Para efeitos de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, o interessado deverá atingir pelo menos 0,3 pontos quando aplicados os pesos indicados no Art. 12 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 8º - São requisitos para o recredenciamento para o corpo docente permanente do PPG-GECON na categoria sênior:

- I. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes nos 4 (quatro) anos anteriores;
- II. Ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas no PPG-GECON nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de recredenciamento;
- III. Ter ministrado um mínimo de 120 horas-aula em disciplinas no PPG-GECON nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de recredenciamento.

§ 1º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada, o docente deverá obter índice PQ de pelo menos 2,8 (dois vírgula oito) pontos quando aplicados os pesos indicados na Tabela 1 do Art 11 à sua produção em periódicos dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores. Além disso, o docente deve ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 nesse período.

§ 2º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, o docente permanente sênior deverá obter índice PQC de pelo menos 0,8 pontos quando aplicados os pesos indicados no Art 12 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores.

§ 3º - Estão desobrigados de cumprir o inciso III do *caput* deste artigo os docentes permanentes seniores em condições especiais conforme definido no inciso V do *caput* do Art. 1º.

§ 4º - No caso de os docentes seniores se afastarem do PPG-GECON para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou para atividades relevantes em Educação, Ciência e Tecnologia os incisos II e III do *caput* deste artigo serão computados proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

§ 5º - No caso de os docentes seniores se afastarem em licença para tratamento de saúde ou licença maternidade os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão computados

proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

Art. 9º - São requisitos para o credenciamento para o corpo docente permanente do PPG-GECON na categoria júnior:

- I. Apresentar produção intelectual qualificada e produção intelectual qualificada complementar relevantes nos 4 (quatro) anos anteriores;
- II. Ter pelo menos 1 (uma) orientação em andamento no PPG-GECON no segundo credenciamento;
- III. Ter pelo menos 2 (duas) orientações em andamento ou 1 (uma) orientação concluída no PPG-GECON no terceiro credenciamento;
- IV. Ter pelo menos 2 (duas) orientações em andamento e 1 (uma) orientação concluída no PPG-GECON no quarto credenciamento;
- V. Ter ministrado um mínimo de 20 horas-aula no PPG-GECON por ano de credenciamento na categoria júnior.

§ 1º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada, o docente permanente júnior deverá obter índice PQ de pelo menos 1,4 pontos quando aplicados os pesos indicados na Tabela 1 do Art 11 à sua produção em periódicos dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores. Além disso, o docente deve ter publicado pelo menos 1 (um) artigo em periódico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 nesse período.

§ 2º - Para efeito de comprovação da produção intelectual qualificada complementar, o docente permanente júnior deverá obter índice PQC de pelo menos 0,6 pontos quando aplicados os pesos indicados no Art 12 à sua produção em congressos, livros ou capítulos de livros dos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores.

§ 3º - Estão desobrigados de cumprir o inciso IV do *caput* deste artigo os docentes permanentes juniores em condições especiais conforme definido no inciso V do *caput* do Art. 1º.

§ 4º - No caso de os docentes permanentes juniores se afastarem do PPG-GECON para a realização de estágio pós-doutoral ou para atividades relevantes em Educação, Ciência e Tecnologia os incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo serão computados proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

§ 5º - No caso de os docentes juniores se afastarem em licença para tratamento de saúde ou licença maternidade os incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo serão computados proporcionalmente ao tempo em que o docente efetivamente atuou no PPG-GECON durante a validade do seu credenciamento, descontada a fração resultante deste cálculo.

Art. 10 - Nos casos em que o docente do corpo permanente não satisfizer os requisitos para o credenciamento, se houver orientações em andamento, ele poderá concluir essas orientações mesmo em processo de descredenciamento.

§ 1º - O docente enquadrado nas condições do *caput* deste artigo não poderá se submeter a novo processo de credenciamento no PPG-GECON como docente permanente pelo período de 2 (dois) anos contados a partir do encerramento das atividades do docente no Programa.

§ 2º - O disposto do § 1º não se aplica ao docente colaborador do PPG-GECON que deseje passar à categoria de docente permanente.

Art. 11 - Para efeito do cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada mencionada neste regulamento, valem os pesos e limites indicados na Tabela 1. A pontuação será calculada pela expressão (1).

Tabela 1 - Pesos e limites para o cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada

Tipo de produção	Peso	Limite
Artigo em periódico Qualis A1	PA1 = 1,00	-----
Artigo em periódico Qualis A2	PA2 = 0,85	-----
Artigo em periódico Qualis B1	PB1 = 0,70	-----
Artigo em periódico Qualis B2	PB2 = 0,50	-----
Artigo em periódico Qualis B3	PB3 = 0,20	2 por ano
Artigo em periódico Qualis B4	PB4 = 0,10	
Artigo em periódico Qualis B5	PB5 = 0,05	

$$PQ = PA1 \sum A1 + PA2 \sum A2 + PB1 \sum B1 + PB2 \sum B2 + PB3 \sum B3 + PB4 \sum B4 + PB5 \sum B5 \quad (1)$$

§ 1º - No caso de credenciamento de docentes, os artigos em que mais de um autor seja docente permanente do PPG-GECON, a pontuação desses artigos será dividida pelo número de autores pertencentes ao corpo docente permanente.

§ 2º - No caso de credenciamento de docentes, os artigos em parceria com docente de outro PPG da UFG em nível de mestrado, a pontuação desses artigos será dividida por dois.

Art. 12 - Para efeito do cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada complementar mencionada neste regulamento, valem os pesos e limites indicados na Tabela 2. A pontuação será calculada pela expressão (2).

Tabela 2 - Pesos e limites para o cálculo da pontuação da produção intelectual qualificada complementar

Tipo de produção	Peso	Limite
Artigo completo em anais de congresso científico	PAC = 0,10	$\Sigma AC \leq 10$
Livro relevante internacional com selo de editora (LI)	PLI = 1,00	$\Sigma LI \leq 6,0$
Livro relevante nacional com selo de editora (LN)	PLN = 1,00	$\Sigma LN \leq 3,0$
Capítulo de livro relevante internacional com selo de editora (CLI)	PCLI = 0,50	$\Sigma CLI \leq 1,5$
Capítulo de livro relevante nacional com selo de editora (CLN)	PCLN = 0,50	$\Sigma CLN \leq 1,0$

$$PQC = PAC \sum AC + PLI \sum LI + PLN \sum LN + PCLI \sum CLI + PCLN \sum CLN \quad (2)$$

§ 1º - No caso de credenciamento de docentes, trabalhos em anais, livros ou capítulos de livros em que mais de um autor seja docente permanente do PPG-GECON, a pontuação desses itens será dividida pelo número de autores pertencentes ao corpo docente permanente do PPG-GECON.

§ 2º - No caso de credenciamento de docentes, os trabalhos em anais, livros ou capítulos de livros em parceria com docente de outro PPG da UFG em nível de mestrado, a pontuação desses itens será dividida por dois.

Art. 13º - Os casos omissos não contemplados no presente regulamento serão deliberados pela Coordenadoria de Pós-Graduação do PPG-GECON.

Art. 14º - Este regulamento será revisto a cada 4 (quatro) anos, após a divulgação do documento de área da grande área Engenharias I pela CAPES, ou por solicitação de pelo menos 2/3 do corpo docente permanente do PPG-GECON.

Parágrafo único – A primeira revisão deste regulamento se dará em fevereiro de 2017, salvo as condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 15º - Os docentes do atual corpo permanente do PPG-GECON serão submetidos a credenciamento em maio de 2017, tomando por base o quadriênio 2013-2016.

Parágrafo único – Depois de decorrido o período citado no *caput* deste artigo os docentes passarão por processo de credenciamento anual, levando em consideração os três anos anteriores ao credenciamento.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e substitui a versão de 19 de abril de 2013.

Goiânia, 22 de maio de 2015.

Profa. Dra. Lilian Ribeiro de Rezende
Coordenadora do PPG-GECON